

PROJETO DE LEI

Nº 451/2009

LEI Nº 8.975

AUTÓGRAFO Nº 341/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera redação do artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novem-

bro de 1986, que dispõe sobre desafetação de imóvel e concede direito

real de uso do mesmo e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 9 de Outubro de 2009.

Projeto de Lei nº 451/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX-082/2009
(Processo nº 16.832/2008)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09, outubro 2009

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre a desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências.

Através da referida norma, o bem público de uso comum do povo, de 3.273,40 metros quadrados, situado à Rua Piratininga, Vila Santana, passou a integrar o rol dos bens dominiais do Município e foi concedido em direito real de uso ao Sant'Ana Atlético Clube, por trinta anos, para servir como sede própria e dependências esportivas do clube.

Há alguns anos, entretanto, foi constatado que, da área total, somente 1.202,84 metros quadrados são utilizados pelo Sant'Ana e há interesse do Clube dos Radioamadores de Sorocaba – CRASO, em utilizar parte da área restante, com área de 566,80 metros quadrados.

Deste modo, a presente proposição tem a finalidade direta de re-ratificar a concessão outorgada ao Sant'Ana Atlético Clube, mantendo as demais disposições da Lei nº 2.518/86 e, indiretamente, de atender ao pleito do Clube dos Radioamadores de Sorocaba.

Justifica-se, assim, o presente, para o qual solicitamos o apoio de Vossas Excelências com a aprovação da matéria ora proposta.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL direito real ATLETICO CLUBE



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 451/2009

(Altera redação do artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre a desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo ao Sant'Ana Atlético Clube, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É o Município de Sorocaba autorizado a conceder ao Sant'Ana Atlético Clube, na forma do artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso, de parte do imóvel descrito no artigo anterior, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 16.832/2008, a saber:

Terreno constituído por parte dos lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 da Quadra C, e parte da Área Verde, do loteamento denominado “Vila Cândido Ribeiro”, nesta cidade, contendo a área de 1.202,84 m² (hum mil e duzentos e dois metros quadrados, e oitenta e quatro decímetros quadrados), pertence à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Piratininga, onde mede 22,67 metros, Az. 50º59'20”, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 18,65 metros, Az. 322º19'25”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em 2,12 metros, Az. 315º58'30”; deflete à direita e segue em 34,45 metros, Az. 345º22'42”; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 4,95 metros; segue em reta 36,15 metros, Az. 75º09'38”, confrontando até aqui com o remanescente da área em questão. Deflete à direita e segue 50,88 metros, Az. 175º11'34”, confrontando com a Escola Estadual de 1º Grau Professor Genésio Machado, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”. (N R)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986.

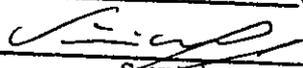
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

035

Recebido em

09 de outubro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 13 / 10 / 09

Presidente

Lei Ordinária nº : 2518**Data : 11/11/1986****Classificações : direito real de uso****Ementa : Dispõe sobre a desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências.**

LEI Nº 2.518, de 11 de novembro de 1.986.

(Dispõe sobre a desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito a caracterizado, situado nesta cidade à Rua Piratininga Vila Santana, totalizando a área de 3.273, 40 m2, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº5.359/79.

“O referido imóvel faz frente para a rua Piratininga, onde mede a extensão de 51,00 metros e segue sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue em reta 25,00 metros confrontando com a Viela da área Verde de Vila Santana; deflete à esquerda e segue em 35,00 metros, confrontando também com a referida Viela; deflete à direita e segue em curva 10,80 metros, confrontando ainda com a Viela da área Verde de Vila Santana; deflete à direita e segue em reta 48,50 metros, confrontando com a referida Viela; deflete à esquerda e segue em curva 29,87 metros, confrontando finalmente com a Viela da área Verde da Vila Santana; deflete à direita e segue em reta 108,00 metros, confrontando com a E.E.P.G. Genésio Machado, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro, perfazendo uma área de três mil, duzentos e setenta e três metros e quarenta décimos quadrados”.

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder ao SANT'ANA ATLÉTICO CLUBE, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1.969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade e que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes exigências:

- a) será graciosa;
- b) terá a duração de trinta anos;
- c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria e dependências desportivas, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá, no prazo de dois (2) anos contados da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar sua sede própria e dependências desportivas;
- e) a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro e defendê-lo à contra qualquer turbação de outrem;
- f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega a devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;
- g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura da concessão correrão por conta da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de novembro de 1.986, 333º da fundação de Sorocaba.

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES
(Prefeito Municipal)

Cármine Atílio Graziosi
(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Publicada na Divisão de Administração Interna, na data supra.

João Dias de Souza Filho
(Chefe da Divisão de Administração Interna)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

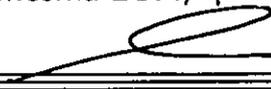
PL 451/2009

Trata-se de PL que "Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências", conforme proposta do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba de fls. 02/03.

A proposição, no seu *Art. 1º*, altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que "Dispõe sobre a desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências", para conceder *direito real de uso* de "parte do imóvel descrito no artigo anterior", especificando a área concedida ao "SANT'ANA ATLÉTICO CLUBE", e no *Art. 2º* enuncia que ficam *mantidas* as "demais disposições constantes da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986"; seguem-se as cláusulas *financeira* e de *vigência* da Lei.

O art. 1º da Lei nº 2.518/86 estabelece a *desafetação da área de 3.273,40 m2*, ao passo que com as *modificações* introduzidas na redação do art. 2º da mesma Lei, a concessão de direito real de uso passa a referir-se apenas à *parte da referida área*, ou seja, "terreno constituído por parte dos lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 da Quadra C, e parte da Área Verde, do loteamento denominado "Vila Cândido Ribeiro", contendo a área de 1.202,84 m2 (um mil duzentos e dois metros e oitenta e quatro decímetros quadrados)..." com a nova descrição e caracterização de que trata o projeto.

A matéria versa sobre administração dos bens municipais, de competência do sr. Prefeito, a exceção dos utilizados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 108 da LOMS, e as hipóteses de alienação desses bens, bem como de concessão de direito real de uso, estão regulados no art. 111 da mesma LOM, que diz:

 - 



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

“Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

....

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, *outorgará concessão de direito real de uso*, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a *entidades assistenciais*, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificada.

A aprovação da matéria depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a teor do disposto no art. 40, § 3º, alínea “d)”, da LOMS.

Nada a opor, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de outubro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 451/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera redação do artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 451/2009

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

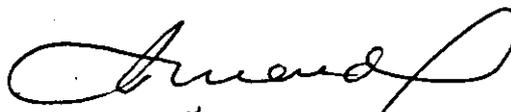
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

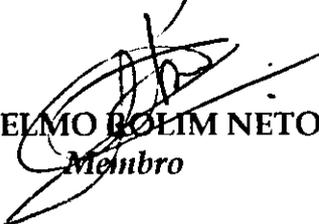
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal sobre a matéria (concessão de direito real de uso) está definida no art. 33, inciso VII da LOM e a sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da LOMS.

Por todo exposto, sób o aspecto legal nada a opor.

S/C., 22 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO BOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 451/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera redação do artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de outubro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 451/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera redação do artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de outubro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO 50.69/09

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 11 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.70/09

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 11 / 2009

PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 451/2009 - 1ª DISC.

Reunião : SO 69/2009
Data : 03/11/2009 - 11:39:18 às 11:41:02
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 parliamentarians and their voting details.

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 451/2009 - 2ª DISC.

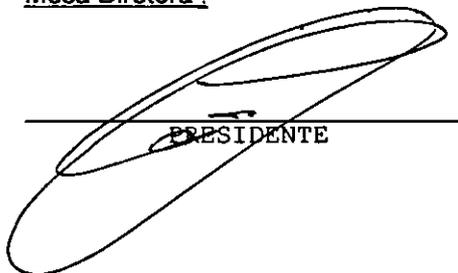
Reunião : SO 70/2009
Data : 05/11/2009 - 12:04:53 às 12:07:27
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:06:22	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Sim	12:05:59	0
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	12:06:07	7
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	12:06:12	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:06:03	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Não Votou		
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:06:57	15
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:06:33	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Não Votou		
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:06:05	8
26	IZIDIO	PT	Sim	12:06:21	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:06:03	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:07:08	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:05:59	11
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:07:04	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:06:02	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:06:04	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Não Votou		
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	12:06:08	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	12:05:58	12

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1057

Sorocaba, 06 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 339, 340, 341 e 342/2009, aos Projetos de Lei nº 247, 404, 451 e 452/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 341/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Altera redação do art. 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre desafetação de imóvel e concede direito de uso do mesmo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 451/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre a desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo ao Sant'Ana Atlético Clube, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É o município de Sorocaba autorizado a conceder ao Sant'Ana Atlético Clube, na forma do artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso, de parte do imóvel descrito no artigo anterior, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 16.832/2008, a saber:

Terreno constituído por parte dos lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 da Quadra C, e parte da Área Verde, do loteamento denominado "Vila Cândido Ribeiro", nesta cidade, contendo a área de 1.202,84 m² (hum mil e duzentos e dois metros quadrados, e oitenta e quatro decímetros quadrados), pertence à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Piratininga, onde mede 22,67 metros, Az. 50º 59' 20", seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 18,65 metros, Az. 322º 19' 25"





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº *confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em 2,12 metros, Az. 315° 58' 30"; deflete à direita e segue em 34,45 metros, Az. 345° 22' 42"; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 4,95 metros; segue em reta 36,15 metros, Az. 75° 09' 38", confrontando até aqui com o remanescente da área em questão. Deflete à direita e segue 50,88 metros, Az. 175° 11' 34" confrontando com a Escola Estadual de 1º Grau Professor Genésio Machado, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro". (N R)*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE NOVEMBRO DE 2009 / Nº 1.392

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 16.832/2008)
LEI Nº 8.975,
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Altera redação do artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 451/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre a desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo ao Sant'Ana Atlético Clube, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º É o Município de Sorocaba autorizado a conceder ao Sant'Ana Atlético Clube, na forma do artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso, de parte do imóvel descrito no artigo anterior, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 16.832/2008, a saber: Terreno constituído por parte dos lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 da Quadra C, e parte da Área Verde, do loteamento denominado "Vila Cândido Ribeiro", nesta cidade, contendo a área de 1.202,84 m² (hum mil, duzentos e dois metros quadrados, e oitenta e quatro decímetros quadrados), pertence à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Piratininga, onde mede 22,67 metros, Az. 50º59'20", seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 18,65 metros, Az. 322º19'25", confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em 2,12 metros, Az. 315º58'30"; deflete à direita e segue em 34,45 metros, Az. 345º22'42"; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 4,95 metros; segue em reta 36,15 metros, Az. 75º09'38", confrontando até aqui com o remanescente da área em questão. Deflete à direita e segue 50,88 metros, Az. 175º11'34", confrontando com a Escola Estadual de 1º Grau Professor Genésio Machado, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro". (N R)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



(Processo nº 16.832/2008)

LEI Nº 8.975, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2 009.

(Altera redação do artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 451/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre a desafetação de imóvel e concede direito real de uso do mesmo ao Sant'Ana Atlético Clube, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É o Município de Sorocaba autorizado a conceder ao Sant'Ana Atlético Clube, na forma do artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso, de parte do imóvel descrito no artigo anterior, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 16.832/2008, a saber:

Terreno constituído por parte dos lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 da Quadra C, e parte da Área Verde, do loteamento denominado “Vila Cândido Ribeiro”, nesta cidade, contendo a área de 1.202,84 m² (hum mil, duzentos e dois metros quadrados, e oitenta e quatro decímetros quadrados), pertence à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Piratininga, onde mede 22,67 metros, Az. 50º59'20”, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 18,65 metros, Az. 322º19'25”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em 2,12 metros, Az. 315º58'30”; deflete à direita e segue em 34,45 metros, Az. 345º22'42”; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 4,95 metros; segue em reta 36,15 metros, Az. 75º09'38”, confrontando até aqui com o remanescente da área em questão. Deflete à direita e segue 50,88 metros, Az. 175º11'34”, confrontando com a Escola Estadual de 1º Grau Professor Genésio Machado, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”. (N R)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

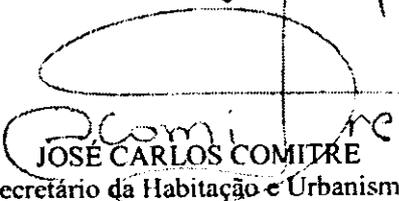

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

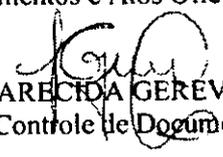


Lei nº 8.975, de 9/11/2009 – fls. 2.


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais